

IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00003656-2

TERMO DE COMPROMISSO

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado neste ato pela Promotora de Justiça titular da 21º Promotoria de Justiça de Joinville, Simone Cristina Schultz Corrêa, com atuação na CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS e AVIÁRIO VILCEMAR LEMBECK EPP, CNPJ n. 00.783.230/0001-74, com endereço na Estrada Canela, poste 15/16, bairro Rio Bonito, município de Joinville, Santa Catarina, neste ato representado por Greice Lembeck, CPF n. 085.567.069-08, doravante designado COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover "o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente ativo, legitimado a movimentar o Poder Judiciário, provocando o seu funcionamento com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive os relacionados aos direitos e garantias



fundamentais do cidadão (arts. 127 e 129, II e III da CF);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, foi erigido pelo art.

225 da Constituição Federal como um direito de todos;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de

1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, considera o meio

ambiente patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em

vista o uso coletivo, e aponta para a nação brasileira a diretriz da preservação,

melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no

país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança

nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade desse direito,

incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de

técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de

vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas

ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções

penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos

causados (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO o que foi apurados nos autos do Inquérito Civil

Público n.º 06.2019.00003656-2, em trâmite nesta 21ª Promotoria de Justiça de

Joinville, sob a presidência da Promotora de Justiça signatária, cujo objeto é apurar o

funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor contrariando as normas

legais e regulamentares pertinentes, na Granja Ovos Canela, localizada na rua Emílio

Hardt, n. 1000, bairro Rio Bonito, CEP 89.239-560;



CONSIDERANDO a informação de que tramita perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pedido de renovação da Licença Ambiental de Operação do estabelecimento Aviário Vilcemar Lembeck EPP, protocolado sob n. 9120, referente ao processo LIC 1269 – PLC 8068;

CONSIDERANDO o Auto de Infração Ambiental nº 004015, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em 21/5/2019, informando o exercício de atividade sem o devido licenciamento ambiental (fl. 50);

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA n. 99, de 5 de maio de 2017, aprovou, nos termos da alínea a, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que a atividade exercida pelo estabelecimento Aviário Vilcemar Lembeck EPP está incluída entre aquelas atividades cujo licenciamento ambiental é exigido;

CONSIDERANDO que havia indícios de que ocorreu transporte de resíduos, classe II A (frangos mortos), em desacordo com a legislação vigente, conforme Auto de Infração n. 9421 do IMA;

CONSIDERANDO, entretanto, que a CIDASC esclareceu que as aves mortas são acondicionadas em caçambas fechadas e encaminhadas ao aterro sanitário de Joinville, mediante comprovação da destinação final, bem como que o estabelecimento Aviário Vilcemar Lembeck EPP está regularmente registrado junto à CIDASC (código oficial 42-000076735 e certidão de registro n. 7987), fls. 61-68;

CONSIDERANDO que os problemas ambientais existentes na área estão incluídos entre aqueles afetos ao controle do Meio Ambiente Natural;



CONSIDERANDO, pois, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625 e Lei Complementar Estadual n. 197/2000.

RESOLVEM

celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24-07-85, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - O COMPROMISSÁRIO AVIÁRIO VILCEMAR LEMBECK EPP deverá comprovar documentalmente nos autos o efetivo protocolo do pedido de licenciamento ambiental para regularização das suas atividades, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do TAC.

Parágrafo Único – O **COMPROMISSÁRIO AVIÁRIO VILCEMAR LEMBECK EPP** compromete-se a apresentar nos autos cópia, nos prazo máximo de cinco dias após a respectiva emissão, de cada licença ambiental exigida pelo órgão (licenças prévia, de instalação e operação).

Cláusula 2ª. Caso o processo de licenciamento ambiental permaneça sem movimentação por mais de 90 (noventa) dias, por culpa da COMPROMISSÁRIO AVIÁRIO VILCEMAR LEMBECK EPP, ou caso haja desistência tácita ou expressa da sua emissão, o COMPROMISSÁRIO AVIÁRIO VILCEMAR LEMBECK EPP deverá comprovar o encerramento das atividades para as quais o licenciamento ambiental é exigido, no prazo máximo de 10 (dez) dias (a contar do fim dos 90 dias sem impulsionamento ou desistência).

Cláusula 3ª - O COMPROMISSÁRIO AVIÁRIO VILCEMAR



LEMBECK EPP compromete-se a respeitar as normas existentes para o transporte de

resíduos oriundos das atividades exercidas.

Parágrafo único. O transporte desses resíduos deverá ser realizado

também em consonância com a Licença Ambiental objeto da Cláusula Primeira, que

deverá expressamente prever os seus termos.

Cláusula 4ª - O Ministério Público se compromete a não adotar

qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra o

COMPROMISSÁRIO AVIÁRIO VILCEMAR LEMBECK EPP, desde que cumpridos os

itens ajustados.

Cláusula 5ª - O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO AVIÁRIO

VILCEMAR LEMBECK EPP das obrigações assumidas neste TAC, sem apresentação

de justificativa ou pedido de dilação, implicar-lhe-á no pagamento de multa no valor de

R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários por cada cláusula descumprida, que será

revertido ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, sem prejuízo de outras

sanções cabíveis.

Cláusula 6ª. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa

o COMPROMISSÁRIO AVIÁRIO VILCEMAR LEMBECK EPP. de satisfazer

quaisquer exigências previstas em outras legislações, tampouco de cumprir qualquer

imposição de ordem administrativa que diga respeito às normas ambientais correlatas,

bem como ao processo de licenciamento ambiental referente às atividades e serviços

desenvolvidos no local.

Cláusula 7ª - O presente Termo de Compromisso terá força de título

executivo extrajudicial.

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de

Santa Catarina, para dirimir quaisquer conflitos resultantes desse Termo de

Compromisso.



Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 2 vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Joinville, 11 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente Simone Cristina Schultz Corrêa Promotora de Justiça

COMPROMISSÁRIO AVIÁRIO VILCEMAR LEMBECK EPP.

R